



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

LEI Nº 3.635 / 2020, de 25 de março de 2.020.

Dispõe sobre implantação do Programa de incentivo para instalação de Pequenas e Médias Empresas no Município.

MARCIO BURGUINHA DE JESUS DO REGO, Prefeito Municipal de Chavantes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz saber que:

A Câmara Municipal de Chavantes em sua sessão do dia 23/03/2020 aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica criado no âmbito do Município de Chavantes o “Programa de Incentivo para Instalação de Pequenas e Médias Empresas”.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivo, na forma de auxílio para pagamento de aluguel de imóvel às pequenas e médias empresas que queiram se instalar no município de Chavantes.

Artigo 3º - A concessão de incentivo, na forma de auxílio para pagamento de aluguel será pelo prazo de 12(doze) meses, a contar da data de assinatura do respectivo Termo de Concessão de Incentivo, podendo ser renovado uma única vez por um período de mais 6(seis) meses.

Artigo 4º - Para obtenção do incentivo, a empresa deverá comprovar o emprego de no mínimo 10(dez) pessoas, registradas em carteira de trabalho, sendo que obrigatoriamente 70% (setenta por cento) das vagas serão ocupadas por pessoas residentes neste Município.

Artigo 5º - O incentivo será concedido à empresa legalmente constituída e inscrita nos órgãos competentes a partir da vigência da presente lei.

Artigo 6º - O valor do incentivo será de no máximo 50%(cinquenta por cento) do valor da locação, não podendo ultrapassar de R\$1.000,00 (mil reais) por mês.

Parágrafo único – O valor será ressarcido à empresa mediante a apresentação do recibo de pagamento, até o 5º dia útil do mês subsequente, para liberação até o dia 20 do mesmo mês.

Artigo 7º - É vedado a empresa beneficiária sublocar ou transferir seu espaço para outro interessado, exceto, com o consentimento expresso por parte da Prefeitura, devendo a nova empresa enquadrar-se nos termos desta lei para recebimento do incentivo.

Artigo 8º - Para atender as despesas decorrentes da presente lei para o exercício de 2.020, fica autorizado a abertura de um crédito especial no valor de R\$20.000,00 (vinte mil reais), constando dotação própria nos orçamentos futuros.

Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Chavantes, 25 de março de 2.020

MARCIO BURGUINHA DE JESUS DO REGO
Prefeito Municipal

Lei registrada e afixada nesta mesma data na Secretaria – art. 97 da LOM – Gerson Godoy – Assessor Parlamentar Port. 105/2018

Rua Dr. Altino Arantes nº. 464 – Fone: (14) 3342-9200 – Fax: (14) 3342-1027 – CEP 18970-000 – CHAVANTES/SP
E-mail: gabinete@chavantes.sp.gov.br – www.chavantes.sp.gov.br – CNPJ 44.563.575/0001-98